Anno de 1842. Segunda Feira 9 de Maio. Anno XVIII. N. 99.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
(Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, Paraiba, e Rio grande do Norte, na segunda e sexta feira.
Bonito e Garanhuns, a 10 e 24.
Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1, 11 e 21
Pajeú 13. Santo Antão, quinta feira. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

9 Seg. s. Gregorio Nanzianzeno B. Chanc. Aud. do J. de D. da 2. v.
10 Terç. s. Antonino Arc. Rel. Aud. do juiz de Direito da 1. vara.
11 Quart. s. Anastacio M. Chanc. Aud. do J. de D. da 3. v.
12 Quint. s. Joanna Princeza. Aud. do juiz de D. da 2. vara.
13 Sext. N. Sra. dos Martyres. Aud. do J. de D. da 1. v.
14 Sab. s. Gil. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
15 Dom. Pascoa do Espirito Santo s. Idoro Lavrador.

Preamar do dia 9 de Maio
1.ª a 3 horas e 42 m. da manhã.
2.ª a 4 horas e 6 m. da tarde.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typografia rua das Cruzes D. 3, ou a praça da Independencia lojas de livros Numeros 37 e 38.

CAMBIOS NO DIA 7 DE MAIO.

Cambio sobre Londres 28 d. p. 40.		Prata - Pezos Columnares	1,680
" a Paris 340 reis p. franco.		" " Mexicanos	1,680
" " Lisboa 89 a 90 p. 100 de pr.		" miuda	1,440 a 1,460
Ouro - Moeda de 6,400 V.	15,000	Moeda de cobre 3 por 100 de disconto.	
" " " N.	14,900	Disconto de bilh. da Alfandega 1 por 100 ao mez.	
" " de 4,000	8,200		
Prata - Patacões	1,680	Idem de letras de boas firmas 1 e a 1 e ½.	

PHASES DA LUA NO MEZ DE MAIO.

Quart. ming. a 2 -- ás 10 horas e 28 m. da manh.
Lua Nova a 10 -- ás 9 horas e 49 m. da manh.
Quart. cresc. a 17 -- ás 9 horas e 42 m. da manh.
Lua cheia a 24 -- ás 7 horas e 21 m. da manh.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

PUBLICAÇÃO POR O. S.

DECRETO N.º 139 DE 3 DE MARÇO DE 1842.

Regula a maneira por que se deverá proceder no julgamento da suspeição, no caso da ord. liv. 3., tit. 21, § 8., verso — E sendo —, quando nas causas de suspeição forem partes as camaras municipaes.

Hei por bem, usando da attribuição que me confere o artigo cento e dous, paragrapho doze da constituição do imperio, decretar o seguinte:

Art. unico. Quando, no caso da ordenação do livro terceiro, titulo vinte e um, paragrapho oitavo, verso — E sendo —, tiver de ser vista a differença no julgar da suspeição por algum dos vereadores, e for parte na causa de suspeição a camara da qual fiserem parte, verá esta differença o juiso do civel, se o houver; o da primeira vara, se houver mais de um: na sua falta ou impedimento, o da segunda, seguindo-se o da terceira; e na falta ou impedimento destes juises, o municipal.

Paulino Joze Soares de Sousa, do meo conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em tres de março de mil oitocentos e quarenta e dous, vigesimo primeiro da independencia e do imperio. --- Com a rubrica de S. M. o Imperador. --- Paulino Joze Soares de Sousa.

LEI N.º 242 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1841.

Restabelece o privilegio ao fôro para as causas da fazenda nacional, e crea um juizo privativo dos feitos da fazenda de primeira instancia.

D. Pedro II., por graça de Deos e unanime acclamação dos povos, Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, fazemos saber a todos os nossos subditos que a assembléa geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1. Fica restabelecido o privilegio ao fôro para as causas da fazenda nacional, e creado o juizo privativo dos feitos da fazenda de primeira instancia.

Art. 2. No juizo privativo dos feitos da fazenda se processaráõ e julgaráõ em primeira instancia, de ora em diante, todas as causas civeis da fazenda nacional em que ella fôr interessada por qualquer modo, e em que, por conseguinte, houverem de intervir os seus procuradores, como autores, réos, assistentes e opoentes.

Art. 3. Neste juizo se continuará a seguir e observar a ordem do processo estabelecida pelas leis em vigor, com as alterações decretadas na disposição provisoria ácerca da administração da justiça civil.

Art. 4. A jurisdicção privativa e improrogavel dos juizos dos feitos da fazenda, será exercida na côrte e nas provincias da Bahia e Pernambuco, por um juiz de direito especial, com a denominação de juiz dos feitos da fazenda, nomeado pelo governo, d'entre os bachareis formados em direito, que tiverem, pelo menos, tres annos de pratica do fôro: nas demais provincias pelos juizes do civel da capital, ou (onde os não houver) pelos de direito respectivos, e, havendo mais de um, por aquelle que o governo designar.

Nos impedimentos ou faltas o juiz dos feitos da fazenda será substituido pela mesma fórma que os do civel, servindo os juizes municipaes sómente na falta absoluta dos de direito.

Art. 5. Em cada um dos juizos dos feitos da fazenda haverá um escrivão, um procurador e um ou mais solicitadores, nomeados pelo governo, e dous officiaes de justiça nomeados pelos juizes. Naquelles juizos onde o expediente fôr pequeno, servirá de escrivão dos feitos da fazenda aquelle dos do civel que o governo designár.

Art. 6. Nas capitaes das provincias serão os procuradores de fazenda em primeira instancia para a promoção e defesa de todas as causas da fazenda nacional, os mesmos que forem procuradores fiscaes das thesourarias, e seus ajudantes.

Na côrte haverá um procurador especial denominado — procurador da fazenda nos juizos de primeira instancia —, nomeado pelo governo.

Art. 7. O juiz dos feitos da fazenda nacional vencerá um ordenado igual ao dos juizes do civel respectivos; os juizes das capitaes das provincias, que forem juizes dos feitos da fazenda, não terão por este encargo mais algum vencimento, e todos perceberáõ das partes os emolumentos que lhes competirem, na conformidade do regimento, pelos actos que praticarem, e da fazenda nacional a commissão que lhes fôr arbitrada das quantias que se arrecadarem por suas diligencias, além das que lhes competirem na conformidade das leis das execuções vivas.

Art. 8. O procurador da fazenda nacional, nos juizos de primeira instancia da côrte, vencerá o ordenado annual de um conto e seiscentos mil réis, e não terá emolumentos ou salarios alguns das partes, ou da fazenda nacional, á excepção das commissões, na conformidade do artigo antecedente. Os procuradores fiscaes das thesourarias teráõ, pelo augmento do trabalho, um accrescimo de ordenado igual á metade do que já percebêrem pelo seu emprego, e as commissões que lhe forem arbitradas.

Art. 9. O solicitador da fazenda, nos juizos de primeira instancia da côrte, vencerá o ordenado de oitocentos mil réis, e as respectivas commissões, os das capitaes das provincias, em que houverem relações, um ordenado igual á metade dos vencimentos dos procuradores fiscaes; os das outras provincias, um ordenado igual á terça parte dos vencimentos dos respectivos procuradores da fazenda, e todas as commissões na fórma dos artigos antecedentes.

Art. 10. Os escrivães dos juizos dos feitos, tanto na côrte como nas provincias, venceráõ um ordenado igual ao dos amanuenses das secretarias do thesouro; e das thesourarias das provincias haveráõ das partes os emolumentos e salarios que lhes competirem pelo regimento, e da fazenda nacional as commissões que tiverem lugar.

Art. 11. Os officiaes de justiça do juizo dos feitos da fazenda venceráõ, na côrte e nas provincias, um ordenado igual ao dos continuos do thesouro publico nacional e das thesourarias, e haveráõ das partes e da fazenda nacional o que lhes tocar, nos termos do artigo antecedente.

Art. 12. Para os juizos dos feitos da fazenda se remetteráõ, e serão avocadas todas as causas mencionadas no artigo 2., que actualmente penderem em outros juizos de primeira instancia, e as que para o futuro nestes se intentarem indevidamente.

Art. 13. Serão appelladas ex-officio para as relações do districto todas as sentenças que forem proferidas contra a fazenda nacional em primeira instancia, qualquer que seja a natureza dellas e o valor excedente a cem mil reis, comprehendendo-se nesta disposição as justificações e habilitações de que trata o artigo 90 da lei de 4 de outubro de 1831: não se entendendo contra a fazenda nacional as sentenças que se proferirem em causas de particulares, a que os procuradores da fazenda nacional sómente tenhão assistido, porque destas só se appellará por parte da fazenda, se os procuradores della o julgarem precizo.

Art. 14. Das sentenças que se proferirem contra as partes ellas poderáõ appellar, quando excederem a alçada designada no artigo antecedente, para as mesmas relações; e em um e outro caso se observaráõ na sua interposição, recebimento e expedição, as disposições das leis em vigor, bem como no processo e julgamento das relações que será sem differença do das mais appellações civeis, com audiencia e assistencia do procurador da fazenda nacional.

Art. 15. Nos juizos de segunda instancia serão as causas da fazenda nacional promovidas e defendidas pelos procuradores de fazenda que servirem nas relações, a quem os procuradores de fazenda de primeira instancia enviaráõ officialmente todas as informações e documentos que julgarem necessarios, ou por elles lhes forem exigidos.

Art. 16. O governo fica autorisado:

§ 1. A nomear ajudantes permanentes ou provisorios, conforme o exigirem as circunstancias, aos procuradores de fazenda de primeira instancia, tanto na côrte como nas provincias, arbitrando-lhes gratificações convenientes, com tanto que não excedão tres quartos do ordenado daquelles.

§ 2. A permittir aos procuradores de fazenda de primeira instancia em geral, ou occasionalmente, a faculdade de delegarem em pessoas idoneas os poderes necessarios para as diligencias que se houverem de fazer nas differentes comarcas e termos das provincias a bem das causas e execuções da fazenda nacional, arbitrando-lhes gratificações razoaveis.

§ 3. A conceder commissões que não excedão a dez por cento das sommas arrecadadas aos juizes, escrivães, fiscaes e officiaes de justiça que se occuparem na cobrança da divida publica activa, regulando-se a divisão dellas da maneira seguinte, considerando-se a quota, qualquer que seja, sempre dividida em dez partes.

Ao juiz.	Tres partes.
« procurador. . .	Duas.
« escrivão. . . .	Huma e meia.
« solicitador. . .	Huma e meia.
« official de justiça.	Huma.
« dito.	Huma.

Mandamos por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O secretario de estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1841, vigesimo da independencia e do imperio. — Imperador com rubrica e guarda. — Visconde de Abrantes.

Carta de lei pela qual V. M. I. manda executar o decreto da assembléa geral legislativa que houve por bem sancionar, restabelecendo o privilegio do fôro para as causas da fazenda nacional, e creando um juizo privativo dos feitos da fazenda de primeira instancia. — Para V. M. I. ver. — Joaquim de Almeida Sampaio, a fez.

O visconde de Abrantes, presidente do tribunal do thesouro publico nacional, para execução da lei n. 242 de 29 de novembro de 1841, ordena se observe o seguinte.

Art. 1. Ao juizo privativo dos feitos da fazenda compete conhecer e julgar definitivamente em 1. instancia todas as causas civeis, ordinarias ou summarias, em que a fazenda nacional fôr autora ou ré, ou por qualquer maneira interessada, em que deverem intervir os seus procuradores na conformidade das leis em vigor.

Art. 2. Comprehendem-se no numero das ditas causas.

1. As que se moverem a respeito dos bens nacionaes reservados, na fórma do artigo 115 da constituição para decencia e recreio de S. M. o Imperador e sua augusta familia, e versarem sobre a propriedade e posse que nelles tenha a fazenda nacional.

2. Todas as habilitações de herdeiros e cessionarios de quaesquer credores da fazenda nacional, e as justificações que d'antes se fazião no extincto conselho da fazenda, conforme o artigo 6. § 8. e 90 da lei de 4 de outubro de 1831.

3. As habilitações das pessoas que tem direito ao meio soldo dos officiaes militares fallecidos, nos termos da lei de 6 de novembro de 1827, e decreto de 6 de junho de 1831; salva a disposição do decreto de 27 de junho de 1840.

4. Os processos para se verificar a desapropriação na forma dos artigos 4, 5, 6 e 7 da lei de 9 de setembro de 1826.

5. As justificações de serviços remuneraveis para se requerer alguma mercé.

Estas justificações serão exclusivamente feitas no juizo dos feitos da côrte, qualquer que seja a provincia em que residão os justificantes.

Art. 3. A jurisdicção deste juizo he privativa e improrogavel, e por isso não só se devem nelle processar todas as causas mencionadas nos artigos antecedentes, que de novo se intentarem, mas tambem para elle se devem remetter todas as actualmente pendentes em qualquer juizo dos respectivos districtos, ou seja exofficio pelos mesmos juizes perante quem correm, e que farão esta remessa logo que se estabelecerem os juizos privativos, ou seja em virtude de precatorias dos juizes dos feitos a requerimento das partes, fazendo-se effectiva a responsabilidade dos que fôrem culpados na demora.

Art. 4. Na ordem do juizo se deverá seguir o disposto no artigo 3. da lei de 29 de novembro de 1841, n. 242, e o mais que novissimamente foi determinado no artigo 120 da lei de 3 de dezembro de 1841 e no regulamento respectivo.

Art. 5. Os juizes dos feitos na Côrte, Bahia e Pernambuco, serão substituidos pelos juizes do civel emquanto existirem; e na falta destes pelos juizes de direito.

Nas provincias em que servirem de juizes dos feitos, os juizes do civel serão substituidos pelos juizes de direito.

Nas outras provincias em que os juizes de direito servirem de juizes dos feitos, serão substituidos pelos juizes municipaes.

Art. 6. O districto da jurisdicção dos juizes dos feitos he, para o da côrte, o municipio della, e para o das provincias, todo o territorio destas.

Art. 7. Estes mesmos juizes tem alçada até a quantia de 100$ em bens moveis ou de raiz; e por isso não são appellaveis as sentenças por elles proferidas em causas que não excedão em valor aquella quantia; poderão porém as partes interpôr a revista nos termos do artigo 6. da lei de 18 de setembro de 1828.

Art. 8. Os ordenados e vencimentos dos juizes dos feitos, procuradores, escrivães e officiaes de justiça, serão só e restrictamente os designados nos artigos 7, 8, 9, 10 e 11 da referida lei n. 242, de 29 de novembro de 1841, e as commissões de que trata o artigo 16, § 3. da mesma lei, serão arbitradas pelo governo sobre informações dos inspectores das thesourarias e presidentes das provincias, com attenção ás circumstancias e difficuldades que fôrem demonstradas.

Art. 9. O procurador do juizo dos feitos

na côrte apresentará no fim de cada semestre ao tribunal do thesouro hum mappa do estado das execuções pendentes, com declaração das que se tiverem ultimado e das quantias que se houverem recolhido por intermedio do procurador fiscal do mesmo tribunal: e a este representará todas as duvidas e obstaculos que se lhe offerecerem para serem dissolvidas, ou pelo mesmo fiscal, quando para isso bastarem as suas instrucções, ou pelo tribunal a quem as apresentará, quando se precisarem as declarações e providencias deste. Rio de Janeiro, em 12 de Janeiro de 1842.—Visconde de Abrantes.

COMMANDO DAS ARMAS.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DO PASSADO.

Officio—Ao Exm. General e commandante em chefe do exercito do Rio Grande do Sul, communicando-lhe; que do 1. deste mez em diante, se mandou elevar a 50$ rs., a prestação mensal de 30$ rs., que nesta provincia deixara o capitão de caçadores Joze Antonio Pinto, quantia que devia de ser dedusida dos vencimentos a que dito capitão tivesse direito

Dito—Ao commandante das armas da provincia do Maranhão, communicando-lhe, que do 1. deste mez em diante, forão elevadas a 50$ rs., as prestações mensaes de 22$ rs., que nesta provincia deixarão, o 2. tenente Joze Antonio Barboza, e alferes Francisco d'Assiz Mendes Guimarães, cujas prestações devião de ser dedusidas dos seus respectivos vencimentos.

Dito—Ao inspector da thezouraria, dizendo-lhe que expedira ordem para ser do 1. deste mez em diante, elevadas as prestações que nesta provincia deixarão, o capitão Joze Antonio Pinto expedicionario ao Sul, o 2. tenente Joze Antonio Barboza, e alferes Francisco d'Assiz Mendes Guimarães, expedicionarios ao Maranhão, sendo a do 1. elevada a 50$ rs., e as do 2. e 3. a 30$ rs., por assim o haverem requirido seos respectivos procuradores.

Dito—Ao chefe interino da legião do municipio de Santo Antão, accusando apresentados os 17 guardas, que tinhão de ser encorporados ao batalhão de Guardas Nacionaes destacado, por conta do contingente de 50, que a mesma legião tem de dar, ficando por esta forma respondido o seo officio de 25 datado.

Dito—Ao capitão commandante interino do 3. batalhão de artilharia, mandando, que do 1. deste mez em diante, elevasse a 50$ rs. a prestação de 30$ rs. que deixara o capitão de caçadores Joze Antonio Pinto, e a 30$ rs., os de 22$ rs., que igualmente deixarão, o 2. tenente Joze Antonio Barboza, e alferes Francisco d'Assiz Mendes Guimarães.

Dito—Ao capitão commandante interino da companhia d'artifices, ordenando-lhe que posesse amanhã em liberdade os soldados Ignacio Correia de Mello, e Thomaz d'Aquino Pessoa, que se achão presos a sua ordem.

IDEM DO DIA 30.

Officio—Ao Exm. Presidente, communicando-lhe, que em virtude das disposições do aviso da repartição da guerra de 15 de Fevereiro ultimo, nomeara - mandantes - para o 3. batalhão d'artilharia, e batalhão provisorio, e rogando-lhe houvesse de dar suas ordens, para que fossem taes mandantes abonados de uma cavalgadura, e competente forragem.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., mandando-lhe apresentar Joze Correa, guarda do 3. batalhão da Guarda Nacional d'Olinda, remettido para fazer parte do batalhão destacado, por ser alem d'avançada idade, incapaz do activo serviço, em consequencia de padecer cronicas infermidades, afim de que lhe desse conviniente destino.

Dita—Ao mesmo Exm. Sr., communicando-lhe, que dos officiaes incluidos na relação, que acompanhara o seo officio de 26 do corrente, so se havião apresentado, o capitão Luiz Ferreira da Fonceca, alferes Hermenegildo Joaquim Fernandes de Meneses, e dito de commissão Justino Francisco Mendes, os quaes forão empregados no batalhão provisorio.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., remettendo-lhe para serem defiridos como achasse de justiça, os requerimentos dos Guardas Nacionaes do batalhão destacado, Manoel Miranda de Souza, Antonio Manoel da Silva, Matheos Joze Gomes, e Felix Martinz da Costa, que allegarão terem sido individamente designados pelos seus commandantes.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., procurando saber, que destino se devia dar aos Guardas Nacionaes do municipio de Santo Antão Alexandre Joze Rodrigues, e Antonio Francisco, que deixarão de ser encorporados ao batalhão de Guardas Nacionaes destacado, o primeiro por ser achacado, e maior de 50 annos; e o segundo por ter sido reconhecido escravo de Francisco das Chagas, estando ausente de seo senhor a 15 meszes.

Dito—Ao Major Fernando da Costa, presidente do conselho de guerra á que responde o cabo d'esquadra do 3. batalhão d'artilharia apé Pedro Crysostomo da Cunha, pelo crime de haver furtado ao seo camarada, disendo-lhe que visto a impossibilidade de serem presentes no conselho, as testemunhas que deposerão no concelho de invistigação, e não havendo novas testemunhas que tenhão sciencia do furto, devia não obstante continuar o concelho e julgar a final o accusado, para que o crime não ficasse impunido.

Dito—Ao capitão commandante interino do 3. batalhão de Guardas Nacionaes d'Olinda, acusando o recebimento de tres guardas que remettera para servirem no batalhão destacado, e que sendo incapaz do activo serviço o de nome Joze Correia, por velho, e doente, o mandara apresentar ao Emx. Sr. Presidente, para lhe dar destino.

THESOURARIA DA FAZENDA.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DO P. P.

Officio—Ao Exm. Sr. Barão Presidente da Provincia informando favoravelmente o requerimento do Padre Pedro Marinho Falcão, capellão da fortalesa de Itamaracá.

Dito—Ao Sr. inspector da alfandega a respeito dos 640$ rs., que os negociantes Mc. Calmont & C.; em conformidade das ordens do tribunal do T. P. N.; ainda tem de receberem, pela condemnação imposta ao brigue inglez - Traveller.

Portaria—Ao Sr. thezoureiro da fazenda, mandando receber do commandante do vapor - S. Salvador - um caixote, o qual conforme a ordem do tribunal do T. P. N. devia conter a quantia de 40:000$ em notas.

IDEM DO DIA 27.

Officio—Ao Exm. Sr. Barão Presidente da Provincia, informando os requerimentos de Manoel Gregorio da Silva, Antonio de Padua Cesar de Mattos, Rodolfo João Barata de Almeida, e Miguel Joze de Almeida Pernambuco.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., idem o de Manoel Alves da Cruz.

Dito—Ao Sr. inspector da thezouria da fazenda da provincia da Parahiba, levando ao seu conhecimento, que nesta thezouraria foi entregue pelo commandante do vapor - S. Salvador - um caxote, o qual conforme a ordem do tribunal do T. P. N., deve conter a quantia de 40:000$ rs. em notas, para a substituicão das notas de 5 - 10 - e 20$ rs., e lhe seria remettido na primeira occasião que se offerecesse com as cautellas necessarias.

Dito—Ao Sr. administrador da meza do consulado, em resposta ao seu officio de 15 do passado, mandando proceder ja a escolha de todo o páo brazil existente nos armazens; nomeando ao feitor da meza Joze Maria Cezar do Amaral, para em conformidade do regulamento de 11 de Janeiro ultimo occupar-se no expediente do dito páo, e dando outras providencias a respeito.

IDEM DO DIA 28.

Officio—Ao Exm. Sr. Barão Presidente da Provincia, com o pret do destacamento da commarca do Páo do Alho, pertencente ao mez de Dezembro passado, que se encontrou duas praças de mais, alem da força, que consta do mappa, ha pouco tempo remettjdo á thezouraria.

IDEM DO DIA 29.

Officio—Ao mesmo Exm. Sr. informando o requerimento do commandante da barca - Triumpho da Inveja - a fretada no Rio de Janeiro para a conduzir tropa, e prisioneiros para a Ilha de Fernando.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. idem o do Major Joaquim Caetano de Souza Cousseiro, no qual pedio a gratificação de 30$ rs. mensaes, pelo tempo que commandou a dita Ilha.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Parte das occorrencias.

Das Partes dadas pelo Commandante Geral do corpo Policial, consta que no dia 4 do corrente foraõ presos, pelo Sub-delegado da Freguesia do Recife, Antonio Ferreira, e Caetano, escravo; e pelo Inspector de Quarteirão da ribeira, outro escravo de nome João, cujos motivos deixa de declarar por ignorar: que no dia 5 foraõ presos, pela patrulha rondante, na rua da senzalla velha, o preto Joaquim, escravo: e pelo Inspector de Quarteirão da ribeira, Domingos Garcia, os quaes foraõ recolhidos á cadea: e, finalmente, que no dia 6 foraõ igualmente presos pela patrulha rondante na rua do Mundo novo, e recolhidos á mesma cadea; Luiz da Costa, e Antonia Maria, por estarem em desordem.

Passaportes no dia 4.

Rio Grande do Sul = Rosa, preta, escrava de Manoel Rodrigues Pimenta.
Idem = Ignacio, preto, e Leandro, cafuz, escravos de João Pinto de Lemos.
Pariz = Pulcheria Garnier, franceza.
Rio Grande do Sul = Joze, preto, escravo de Machado & Santos.
Ceará = Carlos Tavares da Silva, port.
Rio de Janeiro = Domingos Duarte Sousa Rodrigues, portuguez.
Idem = Manoel, cafuz, escravo de Joaõ Pinto de Lemos & Filho.
Idem = Faustina, preta, escrava de Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro.
Idem = Felicia, preta, escrava de Maria Ignacia da Trindade.
Rio Grande do Sul = Domingos Sorianno Alves da Silva, Braz.

Dia 6 do corrente.

Angolla = Antonio Fernandes, port.
Lisboa = Victorino Antunes da Silva, portuguez.
Rio Grande do Sul = Vicente Antonio, e Joaquina, pretos, escravos de Firmino Joze Felis da Rosa.
Lisboa = Jacintho Augusto de Miranda, portuguez.
Ceará = Manoel Joze Salgado, port., levando em sua companhia seo caixeiro Frãcisco de Sousa Pereira Pinto.
Bahia = Joze Antonio de Sousa Machado, port., levando em sua companhia seo escravo de nome Francisco, preto.

Dia 7.

Ceará = Narciso Joze Ferreira, portuguez, levando em sua companhia sua escrava de nome Rosa.
Caravélas = Josefa Maria de Jesus, creoula, levando em sua companhia suas duas filhas de nome Angela Maria de Jesus, e Candida Maria de Jesus, e sua neta de nome Claudianna.
Rio de Janeiro = Plácido, preto, escravo de Manoel Antonio da Silva Motta.
Rio Grande do Sul = Joze, e Jozefa, pretos, escravos de Felippe Santiago Colmenéro.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

SESSAÕ EXTRAORDINARIA DE 3 DE FEVEREIRO 1842.

PRESIDENCIA DO SNR. BARROS.

Compareceraõ os snrs. Costa Monteiro, Dr. Villela, Carneiro Monteiro, Maciel, e Ricardo do Rego, faltando sem causa o snr. Oliveira.

Aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada. O secretario dando conta do expediente, mencionou os seguintes officios.

Um do Exm. Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, commmunicando que S. M. o I. houve por bem nomear por Carta Imperial de 7 de Janeiro para Vice-Presidente desta Provincia; em primeiro lugar o Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque; em segundo o Concelheiro Thomaz Antonio Maciel Monteiro; em terceiro o Tenente Coronel Izidro Francisco de Paula Mesquita; em quarto Domingos Malaquias d'Aguiar Pires Ferreira; e em quinto finalmente ao Dr. Francisco Xavier Pereira de Brito. Resolveo a camara que se officiasse aos Exms. Vice-Presidentes para virem prestar o juramento no dia 10 do corrente, e que se publicasse pelo Diario o referido officio.

Outro do Exm. Presidente da Provincia, communicando o expendido no precedente officio: inteirada.

Outro do Fiscal deste bairro, remettendo as nottas d'achadas, uma dos multados, por infracção de posturas no mez de Dezembro do anno proximo passado, emportando em 195$, e outra dos multados em correcção de saude, nos dias 11, 17, e 25 do mez passado, que produzio a quantia de 64$000 rs., pedindo juntamente se mandasse satisfaser ao Dr. Felippe Nery, a quantia de 9$600 rs. das 3 referidas corridas de saude; quanto a 1. parte, inteirada; e quanto a 2., que se passasse mandado.

Outro do Fiscal do bairro da Boavista, remettendo a rellação das pessoas multadas no mez de Desembro do anno passado, e Janeiro do corrente anno, emportando na quantia de 121$000 rs.: inteirada.

Outro do mesmo Fiscal, pedindo se mandasse pagar ao Dr. Felippe Nery 6$400 de 2 corridas de saude, que fez no dia 10, e 15 de Janeiro proximo passado, rendendo a 1. 8$ rs., e a 2. 32$ rs., ao Cirurgião Francisco Joze Sirillo Leal 3$200 rs. de outra corrida de saude, que fez no dia 24 do mesmo mez, que rendeo 24$ rs., e ao Cirurgião João Thimeteo da Fonceca Galvão 6$400 rs. de duas corridas, que fez nas carnes verdes que estavão a venda publica no açougue municipal, sendo a 1. no dia 14, que rendeo 16$ rs., e a 2. no dia 25, não havendo infracção alguma: que se passasse mandados.

Outro do Fiscal dos Affogados, partecipando, que na ponte do mesmo nome existem uns tocos dos esteios da ponte velha, que prohibem o tranzito das canoas, que por ali passaõ, tendo já acontecido virar um bote com um encontrão que deo nos mesmos esteios: resolveo a camara que se officiasse ao Exm. Presidente, pedindo providencias a tal respeito.

Outro do mesmo Fiscal, trazendo ao conhecimento da camara, que se fasia muito necessario um curral, para recolher-se os gados, que por falta delle vivem guardados nos quintaes dos proprios marchantes: resolveo a camara que se remettesse a commissão para dár o seo parecer a respeito.

Outro do snr. Vereador Mello Cavalcanti, partecipando, que por encommodado não podia comparecer em sessão: inteirada.

Outro do snr. Vereador Mamede, dando as mesmas rasões, que por encommodado não podia comparecer em sessão: inteirada.

A camara resolveo, que o Procurador uzasse dos meios judiciaes contra alguns arrematantes das lojas da praça da Independencia, que ainda não assignaraõ os autos de arrematações, nem seos fiadores, como são obrigados, com a pena de que não o fasendo, serem despejados judicialmente das ditas lojas.

Resolveo mais, que as casas da praça da Independencia ns. 23, e 24 fossem ultimamente em praça no dia 10 do corrente, pela quantia de 150$ rs. cada uma, e o contracto da afferição e revisão dos pesos, e medidas deste Municipio, por 2:469$500 rs.

Despacharaõ-se alguns requerimentos, e por ser dada a hora levantou-se a sessão; e para constar mandaraõ faser a presente, em que assignaraõ. Eu Francisco Antonio Rabello de Carvalho, Secretario interino a escrevi. --- Barros, Pro Presidente, Costa Monteiro, Dr. Villela, Carneiro Monteiro, Maciel, e Ricardo do Rego.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 7 de Maio 5:78?$953

DESCARREGAÕ HOJE 9 DE MAIO.

Brigue Inglez = Chandebuch = Bacalhão.
Barca Inglesa = Columbus = Fasendas, e louça.
Barca Americana = Globe = Breu, barricas abatidas, e vasias.

PRAÇA DO RECIFE 7 DE MAIO.

Revista Commercial.

Cambios = Conserva-se o nominal por falta de sacadores, sem que houvessem tranzacções na semana finda.
Azeite de Pixe = Vendeo-se de 1$ a 1$100 o galão.
Bacalhão = Idem de 8$500 a 9$000 a barrica.
Farinha Americana nova = Idem a 17$000 a dita.
Idem do Baltico = Idem a 18$000 a dita.

Nenhuma outra mudança ha a notar depois da nossa ultima revista.

EDITAES.

☞ Pela Administração da mesa do Consulado se faz saber que no dia 9 do corrente mez se ha de arrematar á porta da mesma Administração duas caxas de assucar branco aprehendidas pelo respectivo Empregado do Trapixe Novo por inexatidão das taras; sendo a arrematação livre de despesas ao arrematante. Mesa do Consulado de Pernambuco 4 de Maio de 1842.

Miguel Arcanjo Monteiro d'Andrade.

= Pela Alfandega se faz saber que no dia 9 do corrente ao meio dia e na porta da mesma se ha de arremattar em hasta publica vinte e uma moendas no valor de 7:328$000 rs. impugnadas pelo Ajudante do Escrivão de descarga Francisco Sergio de Mattos, no despacho n. 4923 por factura de Fox & Stordart, sendo dita arrematação sugeita a Direitos e expediente. Alfandega 6 de Março de 1842.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Inspector.

THEATRO.

O Artista Gimnastico Joze dos Reis, partecipa a tão respeitavel publico, que em consequencia dos ensaios que necessita para o variado Expectaculo, que com satisfação está preparando; não pode ter logar, se não Terça feira 17 do corrente, cujos promenores se annunciarão com antecipação.

N. B. Os Camarotes se achão á venda desde já, sendo o encarregado delles, Zebedeo Sezar.

AVISOS DIVERSOS.

Snrs. Redactores.

Rogo a V. ms. o obzequio de transcrever na sua Folha a certidão, que lhe remetto para que o publico saiba, e conheça a falsidade do annuncio que minha mulher Francisca do Nascimento d'Albuquerque Vanderley fez publicar no Diario N. 90 de 26 de Abril p. p., pois os vencimentos que se devem, e de que dito annuncio faz menção não são da quantia, que ella inculcou, e sim menos, e não forão negociados, e nem ella deve recear que o sejão, pois eu ainda não despuz, nem me utilizei de cousa alguma do cazal, e nem tenho de que; porque alem do pouco que está arrestado, o mais ella tem em seu poder. Recife 5 de Maio de 1842. = Joaquim Antonio de S. Tiago Lessa.

Illm. Snr. Inspector. — Joaquim Antonio de S. Tiago Lessa, precisa por certidão, 1. quanto emportaraõ os vencimentos pertencentes ao fallescido Tenente Francisco Joze dos Santos, que deixou de os receber desde o anno de 1825, ate o ultimo de Julho de 1831, por se ter involvido nas commoções politicas do anno de 1824 nesta Provincia; e 2. se taes vencimentos já foraõ pagos ao supplicante. P. a V. S. assim o mande.-- E. R. M. -- Passe. Thezouraria de Fazenda de Pernambuco 27 de Abril de 1842, -- Silva.

— Certifico, que os soldos, que se devem ao fallescido Capitão Francisco Joze dos Santos, relativos ao posto de Tenente Quartel-mestre do segundo Batalhão de Caçadores de Primeira Linha, desde o primeiro de Junho de mil oitocentos vinte e cinco, ate o fim de Julho de mil oitocentos trinta e um, de que foi privado por motivos da commoção politica do anno de mil oitocentos vinte e quatro, importaõ em um conto oitocentos e cincoenta mil rs. Passo a presente por mim escripta, e assignada, em virtude do despacho retro. Secretaria da Fazenda de Pernambuco vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e dous. Joaquim Francisco Bastos, Official Maior.

— Joze Antonio Ferreira, faz sciente a todas as pessoas que concorrerão com o que quizerão dar a rogos do Sr. Antonio Botelho Pinto de Mesquita, e de outras pessoas, para ajuda de transportar sua mulher e dous filhos menores por cauza de molestia para Portugal na barca Espirito Santo, a qual não foi em razão dos donos da dita barca depois de receberem a quantia que com elles tinha justo de lha levarem, lhe pedirão um fiador á passagem antecedente, que ainda devia da vinda da dita sua familia, e como lhe não podesse dar elles a não quizerão receber a bordo e lhe disserão que a dita quantia ficava por conta da passagem da vinda da dita sua familia, o dito Ferreira se acha atualmente trabalhando pelo seu officio de latoeiro na rua nova D. 17, desde as seis horas da manhã a té as seis da tarde todos os dias uteis.

— Manoel Joze Narcizo, retira-se para a corte do Rio de Janeiro.

— Qualquer mestre alfaiate que precizar de um bom official, captivo, e que paga semana; annuncie para ser procurado.

— Em os mangues que firão por detrás de um sitio em S. Amaro foi encalhar nas mares da lua nova uma canoa de carreira; quem for seo dono ou supuzer lhe pertencer á poderá hir ver, e falar com o feitor do sitio do Dez. Joze Libanio.

— Há uma ama com bom leite, sem cria que se propõe a hir criar; quem precisar dirija-se ao beco largo da Matriz de S. Antonio D. 6.

— Quem annunciou querer uma toalha de lavarinto dirija-se a rua nova da florintina caza D. 11, onde á uma de muito bom gosto, nova e ainda sem bico: por 35$ rs.

— O Sr. que annunciou no Diario de 7 do corrente querer comprar uma toalha de lavarinto rica para baptizado dirija-se a rua do vigario armazem D. 17.

— Percisa-se de um rapaz portuguez para caxeiro de padaria, que saiba bem ler, e escrever: no patio da Santa Cruz padaria defronte da igreja.

— Quem percizar de folha corrida e paçaporte para qualquer porto, tanto nacionaes como estrangeiros: procure na rua direita loja de fazendas D. 35.

— O Sr. João da Cruz, official de cantêo queira annunciar a sua morada, afim de tratar-se a negocio.

— Quem annunciou querer comprar uma toalha de lava into dirija-se a venda da rua da [illegible]ola D. 8, a mesma venda tambem se vende sortida ou somente a armação e pertences, com muitos bons commodos para familia e comodo aluguel.

— A pessoa que annunciou precisar de uma salla; sendo que ainda queira dirija-se ao beco da polé D. 6.

— O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico que se acha saldos de suas contas com o Sr. Antonio Moreira Pinto Barboza; que pertende retirar-se para fora do imperio.

Victorino Teixeira Leite.

— Quem precisar de um homem cazado para feitor de qualquer citio, que entende de plantações, e muito vigilante nos seus serviços distinados; dirija-se a quina da pracinha caza da viuva do Burgos.

— Sahio a luz o n. 15. do Espelho das Bellas: contem os artigos seguintes: - um artigo enteressante sobre a moda -- Enigma -- Anecdota - continuação do resumo da historia da provincia; vende-se nos lugares do costume.

— Adverte-se ao Sr. Moreira Pinto Barboza, que antes que faça sua pertendida viagem para Angola, venha pagar o saldo de uma conta que a muito deve na loja da rua do Crespo D. 12, no praso de trez dias, do contrario se usará dos meios judiciaes.

— Perciza-se de um feitor no engenho S. João na ilha de Itamaracá.

— Quem tiver um negro, e o quizer alugar para trabalhar em um citio nesta praça, pagando-se dez mil reis mensalmente; dirija-se ao citio de Manoel Francisco Guimarães no fundo do tanque do fallecido Monteiro.

— A pessoa que annunciou querer comprar uma rica toalha de lavarinto: dirija-se a rua de aguas verdes sobrado D. 40, que se lhe mostrará a de melhor gosto.

— Eulalia Arnould, retira-se para a França pela barca franceza Hortense.

— Percisa-se falar com João Marques da Cruz senhor do engenho Canavieira, ou com seus herdeiros, e seo mano Antonio Marques da Cruz; na botica da rua larga do Rozario D. 40.

— Aluga-se uma grande caza asobradada, com muitos comodos, porto de embarque no fundo, e com terreno para qualquer estabelecimento; cita no cortume dos coelhos; junto a olaria do Sr. Miguel Carneiro: atractar com Marcellino Joze Lopes.

— Aquem lhe convier alugar um escravo preto bom cosinheiro para o ordinario de uma caza, e milhor canoeiro, bastante sadio, muito fiel, e optimo para page: dirija-se ao sobrado de dois andares no atterro dos affogados defronte do viveiro do Muniz.

— O padre Francisco dos Santos Feitoza, professor jubilado de grammatica latina do bairro da boa vista, dá particularmente lições dessa universal lingua, nos dias uteis demanhã pela modica gratificação de 2$ rs. mensaes; quem quizer aproveitar-se, dirija-se a caza da sua rezidencia na rua da Gloria D. 35.

— O Sr. tenente João Marinho Paes Barreto dirija-se a praça do commercio, botequim do Almeida receber uma carta vinda do Rio Formozo.

= Sobre a minha conta que tenho com o snr. Antonio Moreira Pinto Barbosa, estamos por ora arranjados, e por isso pode seguir para onde quiser.

Manoel do Amparo Cajú.

= Não se podendo effectuar a arrematação do citio do arraial do finado João Carlos Pereira de Burgos nos dias annunciados por engano do annunciante, vai hoje impreterivelmente 9 do corrente as 3 horas da tarde, cujo citio tem muitos comodos como ja se tem publicado, sendo avaliado em 400$ reis, por anno, os pertendentes poderão hoje comparecer na rua do colegio, onde reside o Sr. Doutor Juiz dos Orfãos; e he esta praça a requerimento de D. Francisca da Cunha Bandeira de Mello, para pagamento dos credores do mesmo casal.

= No Edital d'Alfandega publicado no Diario de sabado n. 98 houve engano em dizer-se que o valor das 21 moendas impugnadas pelo Ajudante do Escrivão das descargas Francisco Sergio de Mattos no despacho por factura de Fox Stodart que o valor era de 9:328$ rs., quando é realmente de 7:328$ reis, como se vê no Edital hoje novamente publicado.

= Aluga-se uma casa de sobrado com loja e quintal na rua do Sebo N. 25, assim como algumas moradas terreas na mesma rua, e da Solidade, a fallar na Boa-vista com Francisco Antonio de Oliveira, ou com o seu Caixeiro Manoel Joaquim da Silva.

= A pessoa que tem guardado um sombreiro de seda já usado, fará o favor de annunciar sua loja para ser procurado: e ficará o dono assaz obrigado pela guarda.

= No dia 1. do corrente venceu-se uma letra de oitocentos mil reis, saccada pelo Reverendissimo Padre Ambrosio Rodrigues Machado e Silva em favor de Manoel Gomes da Silva, que a passou a outro, e como he aquella firma respeitavel, não se duvida, que algum seu amigo, ou correspondente tenha ordem de pagala, e o não faça por ignorar, a mão em que existe, e por isso se declara, que quem quiser honrar a ditta firma pode dirigir-se á rua da Cruz N. 57, primeiro andar.

= Antonio Joze Nunes Guimarães, faz publico que se dirige ao Aracati a tratar do seu negocio.

= Padre Joze de Mattos e Silva retira-se para a capital do Ciará.

☞ Aluga-se uma grande casa na estrada de João de Barros, ao pé da Capela de N. S. da Conceição, a qual consta de duas grandes salas, 4 quartos, dous adiante com portas de vidraça, ditas de retiro toda pintada, 1 porta de frente e duas janellas em vidraçadas, porta no oitão para o quintal, armarios, cozinha fora com fugão inglez, forno, e pia para despejo das agoas da cozinha, grande cacimba de excellente agoa, quintal muito grande ou pequeno sitio, com algumas arvoredos de fructo, e portão na frente, que admitte carros: na rua do Rangel na quina que vira para o beco do Carcereiro D. 25.

Bilhetes da 2. parte da 6. Loteria concedida á favor das o bras da Matriz da Boa vista, cujarodas andão impreterivelmente á 11 de Maio; nos lugares do costume.

☞ No dia 9, 10, e 11 Maio corrente tem de vender-se impreterivelmente em hasta publica, a casa da rua do Apolo, pertencente ao casal do fallescido Joaquim Antonio Ferreira de Vasconcellos, isto para pagamento de seus credores: esta casa tem no fundo uma já edificada, com 37 palmos de frente, e 100 ditos de fundo, travejada em primeiro andar e sotão, e a da frente acha-se em respaldo, tendo 40 palmos de frente, e 117 ditos de fundo; e entre uma e outra chaguaõ de 20 palmos, com porção de terreno foreiro ate a baixa mar, em parte atterrado: he optimo para uma perfeita edificação de todo o genero, e tambem um bom trapiche.

☞ Antonio Ramos, faz publico que desde 1835 sempre se tem assignado e uzado de Antonio João Ramos, por ter encontrado outro de igual nome.

Pilulas vegetaes e universaes Americanas.

Estas pilulas já bem conhecidas pelas grandes curas que tem feito, não requerem nem dieta, e nem resguardo algum; a sua composição é tão simples, que não fazem mal a mais tenra criança: em lugar de debilitar, fortificão o systema, purificão o sangue, e augmentão as secreções em geral: tomadas, seja para molestia chronica, ou somente como purgante suave; é o melhor remedio que tem apparecido, por não deixar o estomago naquelle estado de constipação, depois de sua operação, como quase todos os purgantes fazem, e por serem mui faceis a tomar, e não causarem incommodo nenhum. O unico deposito dellas é em casa de D. Knoth, agente do author: na rua da CruzN. 57.

N. B. Cada caixinha vai embrulhada em seu receituario, com o sello da casa em lacre preto.

= Padre Manoel José de Oliveira, e Silveira, retira-se para portugal.

☞ Aluga-se o terceiro andar da casa da rua do Amorim: a tratar no forte do mattos prensa de Carneiro Monteiro.

☞ Aluga-se um preto padeiro; quem o pretender dirija-se a rua de Hortas n. 5, primeiro andar.

☞ Precisa-se de 600$ a juros, de dous por cento, por tempo de 8 mezes, dando-se boa firma; quem quiser dar annuncie.

☞ Maria Clementina de Figueiredo, Professora publica mudou a sua residencia para a rua Direita D. 21.

☞ Aluga-se um bom preto; quem o pretender dirija-se a praça da Independencia loja n. 40.

☞ Achou-se uma canoa grande, oliada de encarnado, nova; quem for seu dono pode entender-se na loja de livros, na praça da Independencia numero 47 e 38 que dando os signaes lhe sera entregue, pagando certas despezas que se tem feito com a dita, e se acha distante desta praça 6 legoas.

☞ Quem precisar de uma ama com bom e bastante leite, dirija-se a rua de Agoas verdes D. 36.

☞ Offerece-se um homem portuguez para feitor de engenho ou sitio: quem precisar dirija-se a rua da Alegria venda da quina.

☞ Arrenda-se metade da prença que foi de Alexandre Lopes Ribeiro, no forte do mato, a qual serve tanto para prensa como para recolhimento de molhados e seccos, por preço commodo: na rua do Vigario n. 7.

☞ Precisa-se de um caixeiro: no botequim junto ao theatro.

☞ Roga-se ao Sr. C. R. M. O. V., que no praso de 3 dias vá pagar uma conta em uma das lojas da praça da Independencia, contrahida a mais de um anno.

☞ A pessoa que annunciou no diario n. 96, querer fallar a Senhora D. Josefa Maria da Conceição, dirija-se a rua estreita do Rozario na loja D. 26.

☞ Precisão-se de 4:000$ de rs. por espaço de um anno, com hypotheca em uma boa propriedade no bairro de S. Antonio ou Boa vista: na rua de Agoas verdes D. 38.

☞ Qualquer snr. de engenho que precisar de um administrador annuncie.

☞ Quem precisar de um portuguez para trabalhar em padaria do que tem pratica dirija-se a rua Nova padaria D. 16

☞ Alugaõ-se duas canoas uma que carrega agoa, e outra que carrega 1200 tijolos: atraz dos Martirios casa de 3 rotulas verdes.

☞ Arrenda-se um grande armazem na rua das Cruzes D. 7, onde ja teve venda, e ainda se conserva a armação da mesma, no caso do rendeiro querer continuar: a tratar no terceiro andar.

☞ Francisco Antonio de Souza, residente no primeiro andar da casa D. 2 da rua larga do Rozario, foi nomeado official de quarteirão no destricto da rua larga do Rozario, praça da Independencia, e beco do peixe frito.

☞ No pateo de S. Pedro D. 5 do lado da viração, alugão-se caixões para anjos, e vestem-se estes de qualquer vistuario com asseio e promptidão, por preço commodo, e igualmente se alugão caixões, carroças, e pretos fardados para condução de defuntos, e armão-se Igrejas tanto para festas como para actos funebres.

☞ No dia quinta feira indo uma senhora a missa em S. Francisco as 7 horas e meia da manhã, perdeo uma ataca de fios de aljofar com colxete ou atacadura de diamantes encastoados em prata; quem tiver achado dirija-se a casa do Bacharel Beltrão na rua de S. Francisco onde se mostrará a que ficou para ver se combina, e elle promete recompensar generosamente a quem lhe a entregar.

☞ Quem annunciou precisar de um conto de reis a premio com hypotheca dirija-se a rua da Cadeia velha n. 14 no terceiro andar.

☞ Manoel Joaquim Venancio de Souza, faz sciente aos seus freguezes, que elle tem admetido em sua loja de alfaiate, um novo contramestre, o qual pelo bom gosto que tem de cortar as obras, e vontade que tem de se acretidar, promete prestar toda attenção para que as obras saião a gosto de seus dono, sertos de que serão servidos com promptidão.

AVISOS MARITIMOS.

☞ Para o Maranhão partirá impreterivelmente o Brigue Escuna Voador, por estar com o seu carregamento quasi completo, recebendo ainda alguma carga a frete, e escravos, assim como para passageiros offerece excellentes commodos; os pretentes dirijão-se a Firmino Joze Felis da Roza na rua da moeda 140.

LEILAO'

☞ M. J. de Souza Carneiro fará leilão por intervenção do Corretor Oliveira, Terça feira 20 do corrente as 10 horas da manhã, na rua do Vigario D. 10 primeiro andar, de porção de mobilia, e muitas obras preciosas de ouro, prata, e brilhantes, a saber: os trastes consistem em um esplendido oratorio com seus pertences, meza de jantar, candi-

eiros de globos, mangas de vidro, lanternas, bancas para meio de sala, sofás, cadeiras, leitos, berços, comodas, cadeirinhas para rua, banheiro, carteira pequena para escriptorio, e varios outros objectos; as obras de prata consistem em lindos aparelhos novos e completos para chá, ditos uzados, castiçaes, salvas, jarro e bacia, faqueiros, colheres, prato e thesouras para espevitar; escarradeiras, esporas, e outras obras velhas; as de ouro consistem em colares, cordões de varias qualidades, grossuras e feitios, correntes para relogios, fivelas, contas finas do Rio de Janeiro, botões, argolas, redomas, alfinetes com cornelinas, anelões, alfinetes com brilhantes, ditos com esmeraldas, &c.

☞ Hoje as 3 horas da tarde faz-se leilão do restante dos generos e armação da venda da rua Direita D. 14.

☞ Cals Junior continuará o seu leilão por intervenção do Corretor Oliveira, Quarta feira 11 do corrente, as 10 horas da manhã no seu escriptorio, rua da Cruz D. 10 primeiro andar, de varias mercadorias Francezas e Suiças de prompta extração, e de um grande sortimento de artigos proprios para lojas de ferragens e miudezas, como canivetes, botões amarellos, esporas, copos lapidados, leques, pentes, papel para forrar salas &c. adverte-se que este he o ultimo leilão, chamado o queima, que tudo o que resta ha de ser vendido qualquer que seja o preço, sempre aos actuaes prasos da praça.

COMPRAS.

☞ Um escravo moço, robusto, de bonita figura, sem vicios nem achaques, que tenha ou não officio: na rua da Cadeia armazem de assucar D. 2.

☞ Um clavinote em bom uzo; quem o tiver annuncie.

☞ Dous pares de mangas de vidro lisas, uma mesa redonda, uma cadeirinha para pianno, estando tudo em bom estado e por preço commodo: na rua de S. Francisco na loja do sobrado onde mora o advogado José Narciso.

☞ Um terno de pesos uzados, de duas arrobas para baixo, e uma balança: na rua Nova D. 32.

☞ Um maracá de prata sem feitio; quem tiver annuncie.

= Compra-se um cordão grosso, ou grilhão de ouro bom sem feitio, quem tiver annuncie para ser procurado.

= Compra-se uma negrinha monbanda, que saiba bem coser, e engomar, e que não exceda de 18 annos, na loja francesa da rua do Cabugá D. 2.

VENDAS.

☞ A casa terrea n. 9 na rua do Nogueira: a fallar com João Joze Ferreira de Aguiar.

☞ Duas negrinhas creolas de 13 annos, mui lindas e optimas para mumbanda, outra de 12 annos, ambas com principio de costura: na rua Direita D. 20 lado do Livramento.

☞ Um sobrado de um andar com muito bom sotão, em chãos proprios, na rua do Fagundes D. 7, ou troca-se por uma casa terrea, que tenha bom quintal na rua de S. Thereza, ou na de Hortas: a tratar na rua do Rangel D. 35.

☞ Farinha de mandioca, de muito boa qualidade, vinda de S. Matheus, a 5$ a saca, e sem o saco a 4$800: na rua da Cadeia do Recife loja de fazendas n. 17, no armazem do fallecido moleta, e a bordo do Hiate Flor da Larangeira fundiado defronte do passeio.

☞ Uma barretina com aparelho para official de G. N. por 11$, uma porção de ditas oliadas de diversos modelos a 2$, fustões para coletes a 400 o covado, sapatos de marroquim francezes a 800 o par, ditos da terra a 640, retroz de todas as cores a 120 a oitava, um diccionario portuguez e francez por Constancio por 2$, entremezes de esganarelo e outros a 100 rs. cada um, novelas como Zaira, Claudina, Carlota, Janni Lille ou os amantes desgraçados, e outras muitas a 140, panno da costa muito largo a 440 o covado: na rua Direita loja de fazenda D. 8 defronte do beco da penha.

☞ Por commodo preço um grande sobrado na Cidade de Olinda rua de S. Bento, defronte da Igreja de S. Pedro Martir, bastante fresco, com excellente vista, e extraordinario quintal murado, commodidades estas que offerecem, a quem tiver bom gosto, de formar do mesmo uma optima casa de recreio: na mesma Cidade rua de Mathias Ferreira n. 44, e no Recife quina do beco do porto das canoas no segundo andar do sobrado do Sr. Manoel Antero de Souza Reis.

☞ Lingoiças de carne de porco e vitella, mui boas a 320 a libra, e separado de 40 a 80 rs. cada uma: no assougue defronte da cadeia.

☞ Uma cadeirinha de braços em bom uzo, e por preço commodo: na rua de Hortas D. 70.

☞ Dous barris de potassa: na rua de Hortas D. 70.

☞ Vende-se ou arrenda-se por preço muito em conta, um sitio cercado de limão, e com bastantes pés de larangeiras, e limeiras, limões doces, assafroeiras, mangueiras, cafezeiros, e outras muitas fructeiras, com boa casa de vivenda, com 4 quartos, duas salas, quarto para pretos, estribaria para dous cavallos, cozinha fora, um grande telheiro, boa cacimba d'agoa, e seu jardim de diversidades de flores: no Hospicio no sitio do Exm. Sr. Maciel Monteiro.

☞ Escolhidas e ricas obras de medecina, cirurgia, chimica, phisica das antigas e modernas, em latim, italiano, francez e portuguez; assim como uma porção de escolhidas novelas portuguezas: na rua do Vigario n. 18.

☞ Rebique de boa qualidade, por preço commodo: na rua do Vigario n. 18 casa de E. Schaeffer.

☞ Uma armação de loja de couro, na rua do Livramento D. 10 do lado esquerdo boa para qualquer estabelecimento: a tratar na mesma.

☞ Uma canoa de carreira, aberta e nova, um realejo de boas vozes, e mergulhos de parreira: atraz dos Martirios casa de 3 portas verdes.

☞ Instituições de Pathologia geral medico-cirurgica, obra compilada dos melhores escriptores: no escriptorio de Manoel Joaquim Ramos & Silva, na rua da Cruz n. 26.

☞ A venda de fora de portas n. 95, junto ao barbeiro: na mesma a entender-se com Joze de Lima Soares.

☞ Farinha de mandioca, superior e por preço mais commodo que em outra qualquer parte: no armazem do Arantes no beco do azeite do peixe defronte da Igreja da Madre de Deos.

☞ Estojos e carteiras proprias para viagem, contendo todo o necessario, como thesouras, navalhas, escovas, &c. tudo muito fino; castiçaes de casquinha fina, cartas francezas, e outras muitas miudezas por preço commodo: na rua dos Quarteis D. 4.

☞ O carregamento de sal vindo do Assú no Brigue S. Maria Boa Sorte, tanto a retalho como por atacado: na rua da Cadeia do Recife n. 43 a tratar com Joze Gonsalves Cascão ou com o Capitão do mesmo Brigue.

☞ Um terreno ja todo atterrado, na rua Augusta, com 60 palmos de frente, e bastante fundo, e paga o diminuto foro de 810 por anno; quem o pretender annuncie.

☞ Um cavallo preto por preço muito commodo: atraz do Corpo Santo n. 66.

☞ Um cavallo por preço commodo: na rua da moeda n. 140 a fallar com Firmino Joze Felis da Roza.

☞ Rapé de Lisboa de superior qualidade: na rua da Cadeia do Recife loja n. 53.

☞ Uma escrava moça de bonita figura: na rua larga do Rozario botica D. 10.

☞ Muito boa salsa parrilha chegada proximamente: no armazem de Fernando Joze Braguez junto ao arco da Conceição.

☞ Uma escrava de 12 a 14 annos, com principio de costura, muito deligente, e optima para mumbanda: na rua estreita do Rozario no primeiro andar por cima da refinação de assucar.

☞ 10 casaes de pombos batedores, por preço commodo: na rua do Colegio no segundo andar defronte do dentista.

☞ Um escravo bom trabalhador de enchada, e habil para todo o serviço: na rua da Gloria D. 16 do lado do norte.

= Muito boas canoas tanto para abrir como para carreira, por preço comodo, quem as quiser comprar dirija-se a rua da Cadeia do Recife n. 48 que ahi se dirá o lugar aonde estão para se hir ver.

= Pano azul e preto de boa qualidade a 3$200 o covado alcatifas modernas para alcatifar Igrejas a 400, merinós pretos, e de cores de excelente qualidade a 1440 e 2400, casemiras lisas e de listas a 1700, lapim preto lavrado proprio para vestidos de senhora a 800, sedas, sarjas, setins pretos lavrados a 400, gravatas de setim e de sarja a 640, veludo preto superior a 2560, cortes de coletes de lã e seda a 1000, e de fustão pintado de modernos padrões a 560, camisas de meia a 1200, saias bordadas para senhora a 1280, cassas pintadas finas e modernas a 200 o covado, chila roxa e azul a 100, e 120 cobertores de algudão a 640, algodão americanno a 120 e 150 a vara peças de madapolão entre fino com alguma avaria d'agoa doce a 2880 a peça e 140 a vara, algodão dobrado preferivel ao da terra para vestir escravatura, guardanapos, toalhas, e panno atualhado de linho e de algodão, franja para toalha, bicos, rendas de linho de todas as larguras, e outras fazendas: por barato preço na rua do Crespo D. 5 lado do norte loja de Antonio da Cunha Soares Guimarães.

= Quatro caixilhos sem vidros, para janellas de peitoril por preço comodo, na rua Direita D. 45 se dirá quem os tem.

= Duas negras, uma de nação idade 21 annos, lava de varrella, engoma cosinha bem o diario de uma casa, faz algumas qualidades de doces entende de forno, e a outra criola moça com uma cria de seis annos, com algumas habilidades, na rua de Hortas lado do poente D. 23.

= Hum Oratorio grande com uma Imagem de Christo, outra de S. Anna, uma caxa grande de amarelo, e uma frasqueira com frascos, e copos brancos dourados: na rua Direita D. 38.

= Uma mucamba idade 20 annos de bonita figura, sabendo com perfeição, coser, engomar, marcar, e vestir uma senhora, uma escrava recolhida idade 18 annos sabendo engomar, cozer, cusinhar; uma dita boa quintandeira por 380$ duas ditas que fazem todo o serviço de uma casa quatro molecotes idade 12 a 15 annos um escravo bom canoeiro, tres ditos para todo o serviço, um dito bom cosinheiro, dois pardos optimos pagens um casal de escravos sem vicios com um filho de 5 annos por 900$ reis: na rua d'Agoas-verdes D. 38.

= Feijão molatinho em sacas, por preço comodo, no armasem de Joaquim Gonçalves Vieira Guimarães, defronte da escadinha da Alfandega.

= Capim de planta a 160 reis a arroba, a fallar com Francisco Martins Ferreira nas 5 Pontas D. 20.

= Uma grande casa nova sobradada, feita a moderna, cita na rua d'Alegria; quem a pertender annuncie.

= Uma canoa que carrega ceis centos tijolos de alvenaria groça e está em bom uso na rua do Caldereiro casa de trez portas defronte do fundo da Igreja dos Martirios.

= Arroz pilado a 15$ reis o alqueire, ou a 2500 reis a arroba; farinha de mandioca da terra a 5$000 a saca; braços de ballança proprios para armasem d'assucar, ou padaria por preço comodo: no beco do peixe frito D. 4.

= 100 barricas vazias que forão de farinha de trigo, as quaes estão recolhidas no armasem da ponte velha, que foi serraria a fallar com Manoel Pacheco de Queiroga.

= Uma venda na rua d'agoas verdes D. 1. muito boa para vender a retalho e mesmo para o matto a fallar na mesma, e na rua do Vigario com João da Costa Lima Junior, para tratar de seu preço.

= Superior farinha de S. Catharina em sacos de alqueire a 5$000 reis na rua da Cruz N. 40.

= Uma preta d'Angola, parida da primeira barriga, com muito bom leite, e sem cria, a qual engoma bem, e he optima para todo o serviço de casa, por ter sido escrava de casa estrangeira. No citio grande do Mondego, junto á Luiz Gomes Ferreira.

= Uma escrava de nação Casange de meia idade, boa quitandeira, lava roupa, cosinha e faz todo o serviço de uma casa: quem a pertender dirija-se a rua do Padre Floriano N. 35 venda que fica junto ao beco tapado.

= Uma canoa aberta acabada de ser fabricada, e que conduz 600 tijollos; por preço comodo; a tratar com Marcelino José Lopes.

= Lenha de mangue, em achas muito superior, a 1600, o cento, a tratar no sitio de Manoel Francisco Guimarães no fundo do tanque do falecido Monteiro.

= Uma escrava criola muito boa figura representa ter 18 annos com muito bom leite na rua das Larangeiras casa terrea D. 4 a tratar com Rita Custodia do Sacramento.

= Optima farinha de mandioca chegada recentemente; por preço comodo no Armasem de Antonio Ferreira da Cunha N. 14.

= Uma chamarra para qualquer sacerdote que seja baxo e seco do corpo na rua nova D. 16 loja de alfaiate.

= Uma ama de leite com uma cria de dois mezes, sabendo coser e engomar uma bonita preta de 16 a 20 annos perfeita engomadeira cose e cosinha muito bem, dois moleques de 16 a 18 annos, uma escrava de 18 annos sabendo fazer lavarinthо de todas as larguras e tira amostras, cose com muita perfeição e engoma, uma negrinha de 12 a 13 annos, um preto de todo o serviço e muito bom trabalhador de enxada e fosse na rua do Fogo ao pé do Rosario D. 23.

= Chitas escuras em cortes de 14 covados a 3800, ditas a 160, e 200 reis 220 e 260 o covado, xila azul a 120 e 140 reis o covado, riscadinhos a 160 reis o covado, e largos a 200 reis ditos, veludo preto o melhor possivel a 3200 o covado, seda branca lavrada propria para vestidos a 2400 o covado cambraias lisas finas a 4000 reis a pessa, dita bordada 640 a vara, cassa lisa muito fina a 600 a vara e dita bordada 480 ditas de quadros e de listas a 400 a vara, paninho encorpado e muito largo a 4000 a pessa, brim pardo trançado de linho a 800 dito branco muito fino a 1000 dito pardo liso de linho a 480 a vara, pessas de algodãosinho de 20 varas a 2560, pessas de madapolão a 3000 e 3400 e 3600 e 4000 4200 4400 e 4800 a pessa, bretanha de rollo a 1800, alem disto um completo sortimento de fasendas por barato preço, na rua do Queimado D. 1 vindo da rua do Crespo primeira loja, de Francisco José Teixeira Bastos.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ No dia 29 do p. p. fugio nm negro de nação angola, de nome Joze, secco do corpo, cor fula, com falta de dentes adiante, baixo, representa ter 35 a 40 annos, o qual foi outr'ora da Provincia das Alagoas: quem o pegar leve a rua da Cruz n. 64 que será recompensado.

= Fugio no dia 17 de Abril um moleque de nome Luiz Criollo official de alfaiate idade 18 annos pouco mais ou menos, alto, secco do corpo, levou calça e jaqueta de ganga asul he bem conhecido por ter sido decipulo do snr. João Virissimo, e hoje era official de Francisco das Chagas de Freitas, com loja de alfaiate na rua da sanzalla velha e por isso roga-se a quem do mesmo souber ou tiver noticia, de o aprehender e levallo 'no beco da Lingoeta a seu senhor Joaquim Joze Rebello que gratificará generosamente assim como se promette proceder contra quem o tiver acoitado em sua casa como se supõe.

= Fugio a tempos um mulato acabocolado, cambado das pernas, de estatura regular, de 45 annos, de nome Apolinario, entende bem de trabalho de citio, e desconfia-se que esteja trabalhando em algum a titulo de forro; quem o pegar leve-o a rua da Cadeia do Recife D. 62 que será recompensado.

= Fugio no dia 27 de Abril proximo passado uma escrava de nome Joaquina, de nação Benguella, representa 30 a 32 annos de idade, secca do corpo, cara redonda, e preta, tem em sima no peito do pé direito uma costura, ou sicatriz: levou vestido branco, e pano fino azul ja velho, quem a aprehender leve-a a rua da Cadeia velha casa D. 48 que será recompensado.

= No diá 5 do corrente desapareceo uma preta por nome Genoveva de nação Benguella costumada a lavar em Bibiribe, com os signaes seguintes. Boa estatura, feições grossas, camisas de algodãosinho, vistido de listras amarelas, pano da costa em bom uso, com uma costura funda no pé junto do tornosello: quem souber, ou a achar leve-a a rua do Cabugá loja D. 4 ou na rua do Rosario D. 5 que será recompensado.

☞ No dia primeiro de Março do corrente anno, fugio a escrava Joanna, de nação angola, cor fula, a qual foi do Capitão Nicoláu Tolentino de Vasconcellos, da Parahiba do Norte, e he bem conhecida logo que se olhe para os pés, onde se vê um dedo bastante aleijado: quem a pegar leve a rua do cotovelo casa de 3 portas, que será recompensado.

MOVIMENTO DO PORTO.

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 7.

Liverpool; 34 dias, Brigue Inglez Columbus de 319 tonel., Cap. Daniel Green, equip. 17, carga fazendas: a Mc. Calmont & Companhia; passageiro o Snr. Deputado Doutor Sebastião do Rego Barros.

S. Catharina; 27 dias, Patacho Brasileiro S. Antonio Triumpho de 84 tonel., Cap. Antonio Joze Vieira, equip. 7, carga farinha de mandioca: ao Capitão.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. = 1842